

Memorando 103/2026

De: Veruska P. - CI

Para: PRESID - Presidência

Data: 13/05/2026 às 11:58:43

Setores (CC):

PRESID, PROC-ASS.JUR

Setores envolvidos:

PRESID, PROC-ASS.JUR, CI

Recomendação para adequação da legislação municipal referente à bolsa-auxílio de estágio.

À Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES

A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, no exercício das atribuições constitucionais e legais de fiscalização, orientação e acompanhamento dos atos administrativos, vem, respeitosamente, expor e recomendar o que segue:

Considerando que a Lei Municipal nº 824/2017, alterada pela Lei Municipal nº 986/2021, dispõe em seu §1º que o valor da bolsa-auxílio de estágio “se equivale a 82% (oitenta e dois por cento) do salário mínimo vigente”;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, salvo hipóteses expressamente previstas na própria Constituição;

Considerando o entendimento técnico reiteradamente adotado pelos órgãos de controle externo e apresentado em capacitação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no âmbito do Programa ENFOC, realizada em Venda Nova do Imigrante, acerca da impossibilidade de criação de vinculação remuneratória ao salário mínimo no âmbito da Administração Pública;

Considerando a necessidade de fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos, bem como a prevenção de futuros apontamentos pelos órgãos de controle;

RECOMENDA:

Que seja promovida, com a maior brevidade possível, a adequação da redação do §1º da Lei

Municipal nº 824/2017, alterada pela Lei nº 986/2021, a fim de excluir a vinculação da bolsa-auxílio ao salário mínimo vigente;

Que a futura redação estabeleça valor nominal fixo para a bolsa-estágio, podendo prever mecanismo próprio de revisão ou atualização monetária, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, disponibilidade orçamentária e interesse público;

Que eventual alteração legislativa seja precedida da competente análise de impacto orçamentário-financeiro, quando aplicável.

Ressalta-se que a presente recomendação possui caráter preventivo e orientativo, visando ao aperfeiçoamento normativo e à conformidade dos atos administrativos desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

—

Veruska Pedro

Controlador Geral Interno